



Prefeitura do Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N.º 233 de 24/12/48 - CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, N.º 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000

Fone/Fax (17) 446-1106 / Fax Ramal 33

Estado de São Paulo - e-mail: pmcosmo@zaz.com.br



LEI N.º 1.857 DE 05/SETEMBRO/2001

Dispõe sobre os serviços de coleta de entulho e dá outras providências.

GILMAR DO NASCIMENTO BARALDI, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O serviço de retirada de entulhos provenientes de construções, reformas e outras obras no Município, tem por finalidade mantê-lo limpo, mediante coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta lei, entulho é o produto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da construção civil.

ARTIGO 3º - Cabe ao particular as remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, podendo fazê-lo de conformidade desta lei, para o local determinado previamente ou contratar serviço de empresas especializadas, cadastradas e autorizadas pelo Município para a atividade.

ARTIGO 4º - Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos inservíveis e outros materiais assemelhados, depositados na área urbana de Cosmorama, poderão ser prestados por terceiros mediante as seguintes condições:

I - a autorização será expedida a qualquer pessoa física ou jurídica, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada ou renovada no seu término;

II - o pedido de autorização deverá ser formulado por escrito, constando do mesmo:

- a) nome e qualificação do requerente, de seus dirigentes e sócios-proprietários, quando for o caso;
- b) relação dos equipamentos que serão utilizados na prestação do serviço;
- c) declaração de que serão fielmente cumpridas as normas regulamentares dos serviços objeto do pedido;
- d) a localização da área onde serão despejados os resíduos coletados, a qual deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura, na forma do artigo 16 desta lei.



Prefeitura do Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N.º 233 de 24/12/48 - CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, N.º 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000

Fone/Fax (17) 446-1106 / Fax Ramal 33

Estado de São Paulo - e-mail: pmcosmo@zaz.com.br



ARTIGO 5º - Deferido o pedido, a autorização será expedida após a efetivação dos seguintes procedimentos:

- I – cadastramento do requerente;
- II – vistoria dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços e que serão liberados para esse fim mediante o respectivo laudo.

ARTIGO 6º - É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum do povo, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o regulamentado nesta lei.

Parágrafo Único – Detectado o acúmulo na frente das obras ou locais proibidos, será o responsável intimado a retirá-lo no prazo de 24 horas sob pena de fazê-lo à Prefeitura, cobrando-se o custo correspondente às despesas em dobro.

ARTIGO 7º - Ao infrator ou a empresa a quem pertencerem os equipamentos serão aplicadas as sanções previstas nesta lei, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

Parágrafo Único – Decorridos 48 horas da intimação para limpeza ou reparação dos danos, a Prefeitura, a seu critério poderá realizá-lo cobrando do infrator ou da empresa o valor do serviço em dobro.

ARTIGO 8º - As empresas que promovem o serviço de coleta de entulhos mediante contrato com o particular, deverão observar o contido na presente lei.

ARTIGO 9º - As caçambas de coleta de entulho e congêneres deverão ter sinalização e inscrição nos seguintes termos:

- I – deverão ser pintadas em esmalte sintético na cor amarelo vivo em toda a sua extensão;
- II – deverão conter faixa zebra com tinta ou película refletivas que facilitem a sua visualização, principalmente no período noturno;
- III – distância de bordo inferior na faixa ao piso deverá ser 0,50cm, aproximadamente;
- IV – largura da faixa refletiva 0,30 cm;
- V – faixa reflexiva com largura de 0,5 cm em todos os cantos vivos verticais da caçamba;
- VI – indicação do nome da empresa e de seu telefone, acima da faixa zebra com letras visíveis e com altura mínima de 0,10 cm nas duas faces maiores;
- VII – deverão ainda apresentar no mesmo local, numeração seqüencial composta pelo prefixo identificativo da empresa, fornecido pelo setor competente, seguido do número de caçamba com letras de 0,10 cm nas faces maiores.



Prefeitura do Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N.º233 de 24/12/48 - CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, N.º1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000

Fone/Fax (17) 446-1106 / Fax Ramal 33

Estado de São Paulo - e-mail: pmcosmo@zaz.com.br



Parágrafo Único – É proibido o uso de caçambas sem as prescrições aqui previstas.

ARTIGO 10 – Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível. Nesta hipótese a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30 cm da mesma.

ARTIGO 11 – É proibido a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros de alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de ponto de ônibus.

ARTIGO 12 – Em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

ARTIGO 13 – Na zona central, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer à legislação a ser editada.

ARTIGO 14 – Em todos os locais, em que possam as caçambas sugerir risco de danos e à segurança de veículos e pedestres sua colocação é proibida.

ARTIGO 15 – Os casos não previstos nos artigo acima, serão proibidos, podendo exceções ser avaliadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal através do setor competente, a pedido da empresa interessada.

ARTIGO 16 – O depósito e o transporte em caçambas de entulhos, terras, agregados e qualquer material deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:

I – os veículos com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada a borda da caçamba, sem qualquer coroamento, com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante o seu transporte, devendo ter seu equipamento de rodagem limpo, antes de atingirem a via pública;

II – no decorrer da carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas todas as precauções possíveis de modo a não gerar riscos a pessoas e aos veículos em trânsito;

III – a responsável pelos serviços de coleta de entulhos no município de Cosmorama assumirá toda e qualquer responsabilidade, tanto pessoais como materiais pelos acidentes causados, gerados ou provocados em razão dos equipamentos oferecidos ou serviços prestados.

Parágrafo Único – A remoção de todo material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local, deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executor da obra, podendo ser executadas pela Prefeitura mediante o pagamento de taxas.



Prefeitura do Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N.º 233 de 24/12/48 - CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, N.º 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000
Fone/Fax (17) 446-1106 / Fax Ramal 33
Estado de São Paulo - e-mail: pmcosmo@zaz.com.br



ARTIGO 17 – A Prefeitura Municipal indicará mediante alvará o local para depósitos dos entulhos retirados, mediante pedido subscrito pelo representante legal da empresa, ou pelo particular que renovará o pedido se a capacidade do depósito autorizado se esgotar.

Parágrafo 1º - As áreas destinadas à recepção de resíduos deverão ser aprovadas pela Prefeitura e atender às exigências e condições dos órgãos técnicos da defesa da saúde pública e sanitária e da defesa e preservação do meio ambiente.

Parágrafo 2º - As áreas de depósitos, poderão ser de propriedade da empresa, ou pessoa física, ou pertencentes ao Município ou de terceiros.

Parágrafo 3º - A deposição dos entulhos, pela responsável pelo serviço, em locais não autorizados pela Prefeitura e organismos relacionados nas várias esferas de governo, implicará na imediata rescisão do contrato, sendo este um motivo de justa causa, não gerando, o ato rescisório, nenhum direito à reclamação ou indenização por parte do infrator.

ARTIGO 18 – As transgressões às normas previstas desta lei, geram ao infrator, além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

I – intimação para o cumprimento da norma se dê, no prazo de 24 horas, sob as penas previstas a seguir:

- a) multa pelo descumprimento no valor de 10 (dez) UFM;
- b) após decorridas as 24 horas da 1ª multa e verificado o não cumprimento novamente, a empresa terá outra multa acrescida de 50% (cinquenta) por cento do valor da 1ª;
- c) após decorridas as 24 horas da 2ª multa, caso persista a infração a empresa terá o seu alvará de funcionamento revogado pelo Setor competente.

II – lacração do estabelecimento clandestino, arrolamento de todos os bens constantes ao domicílio que ficarão depositados em nome do proprietário da empresa.

ARTIGO 19 – As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua imposição.

Parágrafo Único – É assegurado o direito a defesa no prazo de 08 (oito) dias, com efeito meramente devolutivo.

ARTIGO 20 – Para o efeito desta lei, as empresas que operam no ramo, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N.º 233 de 24/12/48 - CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, N.º 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000

Fone/Fax (17) 446-1106 / Fax Ramal 33


Estado de São Paulo - e-mail: pmcosmo@zaz.com.br



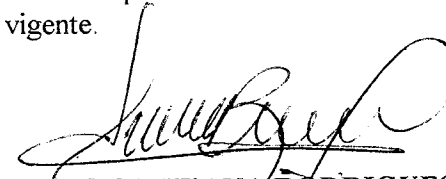
Prefeitura Municipal de
COSMORAMA
Asser Tradução em Trabalho

Agosto 2001/2001

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de setembro de 2001.


GILMAR DO NASCIMENTO BARALDI
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARLI BUZZO SANT'ANA RODRIGUES
Superintendente Administrativo

REGISTRADO
AS FLS. N.º 148-153 NO LIVRO
PRÓPRIO N.º 18 DESTINADO
AO REGISTRO DE <i>Leis</i>
EM 05 / 09 / 2001
<i>Inês</i>